



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17546/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Inidôneas para Adoção e Guarda de Animais no Município de Maringá, estabelece procedimentos, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Inidôneas para Adoção e Guarda de Animais (CMPIAGA), instrumento de caráter sigiloso e de uso restrito, destinado a registrar os dados de pessoas físicas que tenham sido formalmente responsabilizadas por abandono, maus-tratos ou negligência grave na guarda de animais, com a finalidade de restringir sua participação em processos de adoção ou guarda responsável de animais no âmbito municipal e, assim, promover a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - maus-tratos: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor, sofrimento, angústia, lesão, doença ou morte a animal, incluindo, mas não se limitando a agressões físicas, privação de alimento, água, abrigo adequado, higiene, assistência veterinária necessária, exposição a condições climáticas extremas ou abandono;

II - abandono: deixar animal sob sua guarda em local público ou privado, sem os cuidados e a assistência devidos, ou negligenciar seu acompanhamento após a entrega para adoção;

III - negligência grave: a omissão de cuidados essenciais e

reiterados que resultem em condições de vida precárias para o animal, comprometendo sua saúde, segurança e bem-estar, mesmo após advertências ou orientações de órgãos competentes, devidamente comprovada por laudo técnico circunstanciado e padronizado, conforme regulamento;

IV - formalmente responsabilizadas: pessoas que tiveram sua conduta de maus-tratos, abandono ou negligência grave reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, auto de infração administrativa com decisão definitiva na esfera administrativa ou laudo técnico de órgão público competente ou profissional habilitado, conforme disposto nesta Lei e em regulamento específico que detalhará os fluxos de comunicação interinstitucional para obtenção e validação de tais documentos.

Art. 3.º Serão incluídas no CMPIAGA as pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - pessoas com decisão judicial transitada em julgado por prática de maus-tratos, abandono ou crueldade contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n. 9.605/1998, ou outras legislações pertinentes;

II - pessoas com auto de infração administrativa, devidamente homologado por autoridade municipal competente, comprovando reincidência em conduta lesiva aos animais, decorrente de maus-tratos, abandono ou negligência grave, após esgotados os recursos administrativos;

III - tutores que perderam a guarda de animal em decorrência de decisão judicial ou administrativa que constate omissão de cuidados básicos essenciais (alimentação, hidratação, abrigo, higiene, saúde), embasada em laudo técnico circunstanciado emitido por médico veterinário devidamente habilitado ou por órgão público municipal com competência legal na área de proteção animal.

§ 1.º A inclusão no CMPIAGA será precedida de processo administrativo que garanta o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

§ 2.º O órgão gestor do CMPIAGA, ao receber a notificação de ocorrência de uma das situações previstas no art. 3.º, procederá à análise da documentação comprobatória.

§ 3.º Estando a documentação em conformidade, o interessado será notificado, com AR (Aviso de Recebimento) ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca do interessado, sendo facultada a utilização de meios eletrônicos, conforme regulamento, para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4.º Após a análise da defesa ou o decurso do prazo sem

manifestação, a decisão de inclusão será proferida e comunicada ao interessado.

§ 5.º Caso a notificação pessoal reste frustrada após tentativas razoáveis, o órgão gestor poderá promover a notificação por edital, publicado em meio oficial do Município e em local de ampla visibilidade no portal eletrônico da Administração Municipal, assegurando-se a ampla divulgação e o respeito aos prazos legais.

Art. 4.º Fica estabelecido, em relação ao acesso e uso do cadastro de que trata esta Lei, que:

I - O CMPIAGA será de uso interno e acesso restrito aos seguintes órgãos e entidades, mediante cadastro e autenticação de usuários:

- a) Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Maringá;
- b) Secretarias e departamentos municipais diretamente ligados à política de proteção e bem-estar animal;
- c) entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes que estejam formalmente habilitados e credenciados junto ao Município de Maringá para processos de adoção ou guarda de animais, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

II - a confidencialidade dos dados pessoais contidos no CMPIAGA deve ser garantida e o tratamento desses dados deve estar em estrita conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as demais normas aplicáveis à proteção de dados, sendo que o órgão gestor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - é vedada a divulgação pública dos dados cadastrais, salvo expressa autorização legal ou judicial, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos agentes que violarem o sigilo;

IV - as entidades mencionadas na alínea "c" do inc. I deste artigo deverão, obrigatoriamente, consultar o CMPIAGA antes da formalização de qualquer processo de adoção ou guarda de animais, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, conforme regulamento;

V - o órgão gestor poderá realizar auditorias periódicas, amostrais ou mediante denúncia, para verificar o cumprimento do disposto no inc. IV por parte das entidades credenciadas.

Art. 5.º O período de permanência no CMPIAGA será de:

I - 2 (dois) anos, em caso de infração administrativa isolada que não configure reincidência, contados a partir da data da decisão administrativa definitiva;

II - 5 (cinco) anos, em caso de condenação judicial transitada em julgado ou reincidência administrativa, contados a partir da data do trânsito em julgado ou da decisão administrativa definitiva de reincidência;

III - os prazos previstos nos incisos I e II serão prorrogados por igual período se houver nova ocorrência de conduta que justifique a inclusão no cadastro durante o período de vigência.

Art. 6.º A exclusão do CMPIAGA poderá ocorrer das seguintes formas:

I - de ofício: após o decurso do prazo de permanência estabelecido no art. 6.º e desde que não haja registro de nova infração ou ocorrência que justifique a manutenção no cadastro, caso em que a exclusão será realizada automaticamente pelo órgão gestor;

II – a pedido do interessado: mediante solicitação formal, acompanhada de documentação comprobatória de que as condições que levaram à inclusão foram sanadas ou modificadas, e análise técnica favorável de órgão público ou profissional habilitado, com base em critérios objetivos definidos em regulamento, atestando a aptidão do interessado para o cuidado de animais, desde que decorridos pelo menos metade do prazo de permanência previsto no art. 6.º desta Lei.

§ 1.º O órgão gestor do CMPIAGA estabelecerá os critérios e o procedimento para a análise técnica de que trata o inciso II, garantindo a imparcialidade e a fundamentação da decisão.

§ 2.º Em caso de indeferimento do pedido de exclusão, será garantido ao interessado o direito a recurso administrativo.

Art. 7.º O CMPIAGA será mantido por meio de sistema informatizado da Administração Municipal, ou integrado a sistema já existente, prioritariamente, buscando não gerar novos custos diretos ao orçamento municipal.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado um plano de implementação que contemple a segurança de dados desde a sua concepção.

Art. 8.º A Secretaria Municipal responsável pela causa animal, ou órgão equivalente, será a responsável pela gestão, atualização, fiscalização e garantia da segurança dos dados do CMPIAGA, incluindo a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, e a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados

Pessoais, quando aplicável.

Art. 9.º O órgão gestor poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa ou empresas de tecnologia para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema, desde que não haja ônus para o município ou que este seja previamente autorizado em orçamento.

Art. 10. O órgão gestor promoverá a capacitação contínua dos servidores e agentes envolvidos na operacionalização, consulta e fiscalização do CMPIAGA, incluindo treinamento sobre a LGPD e os procedimentos internos.

Art. 11. O órgão gestor poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos de outras esferas (estadual, federal) e municípios para intercâmbio de informações e otimização dos processos de inclusão e consulta, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 12. Caberá ao órgão gestor promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais, os objetivos desta Lei e os canais para denúncia de maus-tratos.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a contar de sua publicação, detalhando, entre outros aspectos, os procedimentos para credenciamento de entidades, os critérios para laudos técnicos e os fluxos de comunicação.

Art. 14. O Município buscará incentivar e apoiar a cooperação com outros municípios para a criação de cadastros similares e o intercâmbio de informações, visando ampliar a proteção animal em âmbito regional e estadual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de junho de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 21/07/2025, às 13:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396572** e o código CRC **E8DA5A9E**.
